

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2020

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e a Federação Norte-Rio-Grandense de Futebol com intuito de levar aos estádios de futebol, durante o campeonato Estadual e a Copa do Nordeste, a prestação dos serviços eleitorais ao cidadão.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado TRE/RN, com sede na Avenida Rui Barbosa, n.º 215, Tirol, Natal/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador GLAUBER ANTONIO NUNES RÊGO**, e a **FEDERAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE FUTEBOL**, doravante denominada FNF, sediada no Edifício Tawfic Hasbun, Sala 101, Lagoa Nova, Natal – RN, CEP: 59063-200, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ VANILDO DA SILVA**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado ACORDO, com fundamento legal no art. 116 da Lei nº 8.666/93 c/c arts. 2º, Inciso VIII-A, e 42, da Lei nº13.019/2014, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente ACORDO é fomentar o cadastramento eleitoral e a regularização da situação eleitoral de cidadãos, nos estádios de futebol onde se realizarão os jogos do Campeonato Estadual e da Copa do Nordeste.

- b) realizar entrevistas/pronunciamentos nas emissoras de rádio, em programas específicos de esportes, e antes dos jogos, destacando a importância do cidadão-eleitor se antecipar ao fechamento do cadastro eleitoral e regularizar sua situação eleitoral, evitando, assim, filas características do último dia de alistamento eleitoral. As entrevistas devem destacar, também, o pioneirismo do projeto "Torcida Cidadã";
- c) convidar atletas potiguares a gravar mensagens de incentivo ao cidadão-eleitor, sem ônus para o Tribunal, convocando-os a participarem das ações nos estádios;
- d) distribuir ingressos gratuitos para a partida final do campeonato estadual aos 200 (duzentos) primeiros cidadãos/eleitores que realizarem o cadastro eleitoral ou regularizarem sua situação eleitoral, nos eventos de futebol vinculados ao projeto 'Torcida Cidadã'.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS, DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

4.1. A meta consiste em atender no mínimo 200 (duzentos) cidadãos/eleitores nos estádios de futebol durante o campeonato estadual de futebol, realizada de maneira criativa, sustentável e lúdica.

4.2. Os PARTÍCIPES designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente ACORDO.

4.3. Após a efetiva celebração deste acordo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

4.3.1 O TRE/RN deverá disponibilizar nos estádios a estrutura necessária para a instalação dos equipamentos, dos sistemas, e os servidores, para a prestação do serviço eleitoral durante o Campeonato Estadual e a Copa do Nordeste;

a) No posto avançado do TRE/RN no estádio, a execução dos serviços eleitorais utilizará os sistemas próprios da justiça eleitoral, cujo atendimento ao público ocorrerá quatro horas antes da partida;

b) Serão escolhidos os servidores das zonas eleitorais da Capital, mediante indicação do Chefe de Cartório para a prestação dos serviços eleitorais nos estádios, até o dia 21 de fevereiro de 2020;

4.3.2. A FNF promoverá:

- a) A exibição nos telões dos estádios de futebol do projeto 'Torcida Cidadã', informando que estão sendo disponibilizados nos estádios durante o período do Campeonato Estadual e da Copa do Nordeste a prestação de serviços eleitorais como a regularização do título e o cadastramento/alistamento eleitoral;
- b) Entrevistas em emissoras de rádio divulgando a campanha do projeto 'Torcida Cidadã';
- c) Distribuição de ingressos aos 200 (duzentos) cidadãos-eleitores que tiverem se cadastrado ou regularizado a situação eleitoral com o registro em foto e vídeo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1. Este acordo de cooperação não envolve a transferência de recursos entre os partícipes a título de contraprestação pecuniária, arcando cada órgão e entidade com eventuais despesas pertinentes às suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste acordo é da data de sua assinatura a 06 de maio de 2020, contados da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O extrato deste ACORDO será publicado no Diário Oficial da União, as expensas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, por meio de termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE



Federação do Norte -Rio -Grandense de Futebol

partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1 O presente instrumento fundamenta-se nos artigos 42 e 67, do Código Eleitoral, na Lei nº 7.444/1985, no art. 116 da Lei nº 8.666/93, e nos arts. 2º, Inciso VIII-A, e 42, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir questões oriundas deste instrumento será competente o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 18 de fevereiro de 2020.

Desembargador **Glauber Antonio Nunes Rêgo**
Presidente do TRE/RN

José Vanildo da Silva
Presidente da Federação Norte-Rio-Grandense de Futebol